SENTENÇA

Processo Digital n°: 1012931-77.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Maria Aparecida da Silva Pereira Requerido: Generosa Ribeiro da Silva Pereira

Justiça Gratuita

Juiza de Direito: Dra. Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

Vistos.

1.Considerando o comando emanado do artigo 1788 do Código Civil, e diante da prova documental de óbito de fls.14, que registra a requerente como única herdeira de pessoa falecida, que em vida deixou resíduo de benefício previdenciário em depósito, não figurando interesse Fazendário ou de menores ou incapazes, defiro o pedido de alvará e AUTORIZO o espólio de Generosa Ribeiro da Silva Pereira, cpf 205.499.288-71 cujo óbito se deu em 14.08.2018, representado por Maria Aparecida da Silva Pereira, cpf 159.781.788-01 a proceder, junto ao INSS ou agência bancária que vier a ser indicada, ao integral resgate dos resíduos do benefício previdenciário nº. 21/116.742.418-0, desde que efetivamente de titularidade da pessoa falecida e se disponíveis para tanto.

- 2. Custas e despesas na forma da lei.
- 3. Arbitro honorários em favor da advogada nomeada às fls.06, nos termos do convênio entre OAB/DPE, expedindo-se respectiva certidão que ficará a disposição do interessado para impressão no site www.tjsp.jus.br.
- 4.Diante da preclusão lógica e presumida do direito de recorrer, o trânsito em julgado desta decisão ocorre de imediato, independentemente da renúncia expressa da interessada e de certidão cartorária a respeito.
 - 5. Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.I.C.

SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ. PRAZO DE VALIDADE: 360 DIAS

Araraquara, 13 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA